

Processo nº 119.382/2025 e MO nº 15.059/2026
DECRETO Nº 23.209, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia “Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo”, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 7.526, de 5 de dezembro de 2025 e no Decreto Municipal nº 23.142, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º É aberto na autarquia “Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo”, crédito no valor de R\$ 281.242,10 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
28.280.3.3.90.37.00.12.122.0018.2129.04	0029-6	Gestão da Faculdade de Direito	75.000,00
28.280.3.3.90.46.00.12.122.0018.2129.04	0032-7	Gestão da Faculdade de Direito	63.782,63
28.280.3.3.90.40.00.12.126.0018.2129.04	0036-9	Gestão da Faculdade de Direito	47.000,00
28.280.3.1.90.11.00.12.364.0018.2130.04	0040-8	Gestão da Graduação	95.459,47

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
28.280.3.1.90.94.00.28.846.0018.0010.04	0010-7	Gestão das Operações Especiais	1.000,00
28.280.4.4.90.51.00.12.364.0018.1058.04	0014-9	Investimento na Faculdade de Direito	3.242,10
28.280.4.4.90.52.00.12.364.0018.1058.04	0015-7	Investimento na Faculdade de Direito	10.000,00
28.280.3.1.91.96.00.12.122.0018.2129.04	0019-9	Gestão da Faculdade de Direito	1.000,00
28.280.3.3.90.33.00.12.122.0018.2129.04	0024-6	Gestão da Faculdade de Direito	1.000,00
28.280.3.3.90.34.00.12.122.0018.2129.04	0025-4	Gestão da Faculdade de Direito	60.000,00
28.280.3.3.90.36.00.12.122.0018.2129.04	0027-0	Gestão da Faculdade de Direito	200.000,00
28.280.3.3.90.93.00.12.128.0018.2129.04	0037-7	Gestão da Faculdade de Direito	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bernardo do Campo,
18 de março de 2026
MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município
TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Secretária da Fazenda
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete
ERIKA JULIANE NAKAMURA
Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 73046/2024
DECRETO Nº 23.210, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.325, de 27 de junho de 2024, institui o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e do seu Conselho Gestor no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.325 de 27 de junho de 2024, especialmente nos arts. 49 a 58,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 7.325, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Políticas Culturais do Município de São Bernardo do Campo, o qual cria o Plano Municipal de Políticas Culturais, institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura – FMC fica vinculada à Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 7.325, de 2024, bem como a destinação dos recursos financeiros vinculada às ações descritas, especialmente no art. 50, cabendo à Secretaria da Fazenda - SEFAZ a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos, anteriormente analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
19 de março de 2026
MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito
DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município
SAMARA DINIS DA SILVA
Secretária de Cultura
TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Secretária da Fazenda
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete
ERIKA JULIANE NAKAMURA
Secretária Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este instrumento institui o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do seu Conselho Gestor, com o objetivo de regulamentar sua estrutura, composição, funcionamento e atribuições, conforme o disposto na Lei Municipal nº 7.325, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC é um mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do Município e tem como finalidade destinar recursos a programas, projetos e ações culturais implementados pela Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria de Cultura - SC é um fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na Lei Municipal nº 7.325, de 2024 e neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria de Cultura - SC e por seu Conselho Gestor, nos termos da Lei Municipal nº 7.325, de 2024 e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º O Conselho Gestor será constituído de forma paritária por 4 (quatro) membros, representando setores do poder público e da sociedade civil, sendo:

I - 2 (dois) representantes e respectivos suplentes por parte da sociedade civil que serão escolhidos por seus pares, entre os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais; e

II - 2 (dois) representantes do Poder Público, sendo o(a) Secretário(a) de Cultura de São Bernardo do Campo e 1 (um) representante por ele(a) indicado e respectivos suplentes;

Art. 6º O Conselho Gestor do FMC tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretário-Geral;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;

III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;

IV - submeter à Secretaria de Cultura as questões que dependam de providências ou aprovação superior;

V - solicitar a indicação e publicar a nomeação, a qualquer momento, de servidores dos quadros das Secretarias Municipais para execução dos trabalhos burocráticos e demandas específicas do Fundo Municipal de Cultura - FMC; e

VI - representar o Conselho Gestor ou designar membro para esse fim;

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do Conselho Gestor:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - participar das reuniões;

III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Gestor;

IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;

V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;

VI - relatar ao Conselho Gestor os resultados obtidos com a execução dos programas; e

VII - acompanhar o proceder da organização do sistema de controle interno e sua manutenção, como registro da receita e das aplicações dos recursos.

Art. 9º São atribuições dos demais Membros do Conselho Gestor:

I - participar das reuniões;

II - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;

III - propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo;

IV - manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade; e

V - decidir por meio de deliberação normativa os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC, exercerão seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano com alternância de representantes do poder público e sociedade civil, respectivamente.

§ 2º Os cargos exercidos no Conselho não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC dar-se-á por meio de Portaria ou Resolução.

§ 4º O conselheiro suplente poderá participar, com direito a voz, de qualquer reunião do Conselho Gestor, devendo assumir automaticamente a titularidade nas ausências e impedimentos do conselheiro titular, do qual é suplente, quando terá também direito a voto.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e de seu Presidente.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Das reuniões serão lavradas atas e publicadas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - deliberar e aprovar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

II - acompanhar e fiscalizar a arrecadação de receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - tornar públicas as atas de reuniões por meio do Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo;

IV - garantir que o Fundo Municipal de Cultura - FMC, atue como mecanismo financiador das políticas culturais consolidadas por meio do Sistema Municipal de Cultura - SMC e do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

V - acompanhar, auditar e fiscalizar os processos e editais de seleção provenientes do Fundo Municipal de Cultura - FMC; e

VI - manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 12. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - transferências federais ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultural - FMC;

II - arrecadação proveniente da cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura, e outros próprios municipais cedidos para a realização de eventos culturais;

III - oriundas de convênios, contratos ou acordos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doações, contribuições e legados de qualquer natureza, nos termos da legislação e editais vigentes;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais e devoluções de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus próprios recursos; e

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados por meio de operações bancárias em estabelecimento oficial, em conta corrente específica determinada para este fim pelo Município de São Bernardo do Campo/Fundo Municipal de Cultura de São Bernardo do Campo.

Art. 13. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Parágrafo único. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão ser aplicados exclusivamente no financiamento de políticas públicas de cultura no Município, em programas, projetos e ações culturais, a serem implementados pela Secretaria de Cultura, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.325, de 2024.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Município, bem como de suas entidades vinculadas, exceto com custos referentes à própria gestão do Fundo Municipal de Cultura FMC, em suas ações de criação e gestão de editais, tais como planejamentos, estudos, acompanhamentos, avaliações e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 15. Os critérios de seleção e aplicação dos recursos serão definidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor, conforme o inciso VII do art. 39 da Lei Municipal nº 7.325, de 2024.

Parágrafo único. Nas ordenações de reserva, empenho e liquidação de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, o Ordenador de Despesa indicará o número da Ata do Conselho Gestor do Fundo que autorizou a despesa correspondente.

Art. 16. Fica mantida a Unidade Executora 413 - Fundo de Assistência à Cultura, que passará a vigorar como Fundo Municipal de Cultura - FMC, mantendo-se as

dotações orçamentárias existentes, conta corrente, saldos, *superávit* orçamentário e convênios vinculados.

Art. 17. A aplicação das receitas do Fundo Municipal de Cultura, seguirá o disposto na Lei Municipal nº 7.325, de 2024 e sujeitar-se-á às seguintes regras:

- I - as operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, conforme orientação da Secretaria de Cultura - SC;
- II - a Secretaria da Fazenda - SEFAZ garantirá à Secretaria de Cultura, acesso às movimentações financeiras, para otimizar a utilização dos recursos disponíveis; e
- III - a Secretaria da Fazenda - SEFAZ encaminhará mensalmente à Secretaria de Cultura, os balancetes de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 18. Serão de exclusiva competência da Secretaria de Cultura a gestão dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura, disciplinados pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas regulamentadoras do Município, na hipótese de inaplicabilidade do Marco Regulatório.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura que vierem a ser repassados a título de auxílios, subvenções e contribuições, deverão ser utilizados, segundo as normas pactuadas, obedecendo aos prazos e planos de trabalho ajustados, bem como à legislação municipal e à Lei Federal nº 14.903, de 2024, referente à prestação de contas e às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser elaboradas e entregues nos prazos e forma previstos no momento da formalização do Termo de Execução Cultural, sempre dentro do período de execução fixado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e formalizado entre as partes com a Secretaria de Cultura, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as normas regulamentadoras do Município, na hipótese de inaplicabilidade do Marco Regulatório.

§ 2º As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria de Cultura, nos seus aspectos qualitativos, quantitativos e de pertinência das despesas em relação aos respectivos planos de trabalho propostos, com emissão de parecer.

§ 3º Após a aprovação das despesas, pela Secretaria de Cultura, as prestações de contas serão submetidas aos órgãos competentes na estrutura da Administração Pública Municipal, para emissão de parecer conclusivo.

Art. 20. O Conselho Gestor deverá, anualmente, apresentar relatório de prestação de contas das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos do FMC ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 21. O relatório mencionado no art. 20 deste Regimento Interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal do Município e Cultura, garantindo a transparência de suas ações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC não poderão apresentar e concorrer com projetos em editais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 23. A avaliação dos projetos de cada edital de seleção que venha ser lançado com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC será feita por comissão avaliadora formada por técnicos da Secretaria de Cultura ou pareceristas com notório saber, com currículo e especialidade adequados a cada perfil do certame em questão, experiência comprovada na área.

Processo nº 025279/2026
DECRETO Nº 23.211, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Implantação da Comissão de Apoio da Escola de Governo, Desenvolvimento e Qualidade de Vida do Servidor – CEG-VIDAS, no âmbito da Administração Direta do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o que consta do processo administrativo nº SB 25.279/2026, deste Município, Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, a Resolução nº 007, de 9 de novembro de 2017 e o Decreto

Municipal nº 21.074, de 28 de janeiro de 2020; Considerando a importância da gestão do conhecimento e do mapeamento de competências como instrumentos de gestão de pessoas; Considerando a importância da estruturação de serviços de gestão voltados ao fortalecimento da Escola de Governo e à promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho; e Considerando a necessidade de unificar fluxos e ações voltadas ao desenvolvimento do servidor;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de São Bernardo do Campo, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEPE, a Comissão de Apoio da Escola de Governo, Desenvolvimento e Qualidade de Vida do Servidor – CEG-VIDAS.
Art. 2º A Comissão de Apoio da Escola de Governo, Desenvolvimento e Qualidade de Vida do Servidor - CEG-VIDAS será composta por 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada Secretaria da Administração Direta do Município.
§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários e designados por Portaria da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º A Comissão será Coordenada pelo Diretor da SEGEPE-01 ou por outro servidor da Divisão formalmente por ele indicado.
Art. 4º A Comissão terá por finalidade assessorar, planejar, acompanhar e propor ações voltadas à formação, à capacitação, ao mapeamento de competências e à qualidade de vida dos servidores públicos municipais.
Art. 5º Compete à Comissão:
I.- propor diretrizes e prioridades para o Plano de Capacitações da Escola de Governo;
II - sugerir programas e iniciativas voltados à qualidade de vida do servidor;
III.- propor mecanismos para a gestão do conhecimento e para o aproveitamento de talentos internos em projetos de interesse da Administração; e
IV - acompanhar ações institucionais voltadas à promoção da qualidade de vida do servidor.
Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.
Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões servidores da Administração Direta e Indireta, cuja contribuição técnica seja considerada relevante para os trabalhos da Comissão.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
19 de março de 2026
MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito
DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município
RENATA VALDRIGHI RAMOS DE PAULA
Secretária de Gestão de Pessoas
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete
ERIKA JULIANE NAKAMURA
Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 001020/2026
DECRETO Nº 23.212, DE 19 DE MARÇO DE 2026
Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.526, de 05 de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º É aberto na Secretaria da Fazenda, crédito adicional no valor de R\$ 5.033.746,19 (cinco milhões, trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
06.063.3.3.90.39.00.15.452.0016.2127.01	0199-1	Operação e Monitoramento do Parque Estoril	265.683,73